



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 224/2025

Processo nº 001048.000419/2025-44

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Requerimento Nº 565/2025

EMENTA: REQUER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.806/2024.

À Secretaria de Relações Institucionais

Prezado Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello,

Em resposta ao questionamento referente à fiscalização da empresa Visafertil, informamos que o órgão ambiental competente para essa atividade é a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Reiteramos que a empresa foi devidamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária, não tendo sido constatado qualquer ilícito ou dano ambiental significativo em suas dependências. Ressaltamos, ainda, que o histórico da empresa é amplamente conhecido, e todos os processos administrativos relacionados já foram exauridos.

A única não conformidade identificada na empresa refere-se à emissão de substâncias odoríferas fora dos limites da unidade, o que, em determinadas intensidades, causa incômodos aos moradores da região. Destacamos que a residência mais próxima está situada a aproximadamente 1 km dos principais pontos de emissão de odor. Além disso, informamos que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispõe da capacidade técnica e operacional para emitir um parecer conclusivo sobre os reais riscos aos quais os moradores do entorno estão expostos.

A CETESB realizou diversas vistorias na empresa ao longo dos últimos anos, aplicando as sanções cabíveis conforme a legislação vigente.

Adicionalmente, a Visafertil, assim como outras empresas que atuam na mesma atividade, desempenha papel estratégico no tratamento de resíduos dentro da cadeia produtiva da avicultura.

Por meio de estudos e inspeções, tanto remotas quanto presenciais na região, foi constatado que existem outras fontes de emissão de substâncias odoríferas, o que dificulta a identificação precisa da origem do incômodo sentido pela população local.

Os técnicos desta Secretaria de Meio Ambiente têm acompanhado as fiscalizações realizadas e as adequações promovidas pela empresa para mitigar os efeitos decorrentes da atividade de compostagem.

Informamos também que tanto a Polícia Civil do Estado de São Paulo quanto o Ministério Público abriram inquéritos para apuração dos fatos. Até o momento, temos ciência de que ambos foram arquivados por decisão judicial.

Quanto ao cumprimento da Lei nº 6.806/2024 pela empresa Visafertil, ressaltamos que ela já está sujeita ao crivo das legislações ambientais vigentes, conforme previsto no SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) e respeitando a hierarquia normativa aplicável. Dessa forma, não identificamos, na prática, por ora, motivação para a aplicação da referida lei municipal recentemente instituída.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo A. B. de Faria, Engenheiro**, em 01/10/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro H. Silva, Assessor**, em 01/10/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu S. Paulino, Secretário**, em 01/10/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288727** e o código CRC **7D87EFF9**.